



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18402/2026

Altera a Lei Municipal nº 11.790, de 20 de maio de 2024, que institui o Plano Municipal de Turismo de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal nº 11.790, de 20 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os eixos de desenvolvimento turístico do Plano Municipal de Turismo de Maringá, alinhados ao Programa Destino Turístico Inteligente - DTI Brasil, do Ministério do Turismo, consistem nos seguintes:

I - eixo I - Governança;

II - eixo II - Inovação;

III - eixo III - Tecnologia;

IV - eixo IV - Acessibilidade;

V - eixo V - Sustentabilidade;

VI - eixo VI - Segurança;

VII - eixo VII - Promoção e Marketing;

VIII - eixo VIII - Mobilidade e Transporte;

IX - eixo IX - Criatividade.

§ 1º Os critérios de Destino Turístico Inteligente deverão orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Turismo e nos instrumentos de planejamento turístico do Município.

§ 2º Constituem critérios de Destino Turístico Inteligente:

I - Tecnologia;

II - Governança;

III - Experiência do Turista;

IV - Sustentabilidade Ambiental;

V - Sustentabilidade Social;

VI - Sustentabilidade Econômica;

VII - Acessibilidade.

§ 3º A Visão de Futuro para o Turismo de Maringá deverá ser construída de forma participativa, democrática e integrada, visando consolidar o Município como Destino Turístico Inteligente, promovendo experiências turísticas sustentáveis, fortalecendo a governança, a inovação, a competitividade e a qualidade de vida da população

residente.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 11.790, de 20 de maio de 2024, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 15 de setembro de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18402/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 25/09/2026, às 13:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0480478** e o código CRC **2B9FED40**.